



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- EXONERA A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA AO EMPREENDIMENTO CONSÓRCIO RZ PERNAMBUCO PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006.2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006.2024

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073-2024 - DISPENSA DE VALOR Nº 006-2024 - SÓ DEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE GUANAMBI LTDA

OUTROS DOCUMENTOS

- DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANDIBA.

PARECERES

- CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 091 de 30 DE SETEMBRO DE 2024.

“Exonera a pedido, ocupante de cargo de Auxiliar de Educação do Município de Candiba/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, o Sr. **WILLIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, CPF nº. 049.***. ***-86, matrícula 37658, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação da Prefeitura Municipal de Candiba-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com

PORTARIA SEMATURMA N.º 001/2024

“Licença Ambiental Unificada, ao empreendimento CONSÓRCIO RZ PERNAMBUCO, para a realização da atividade de Geração de energia solar fotovoltaica, e estabelece outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar n.º 140, pela Lei Municipal n.º 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e pela Resolução do CEPRAM de n.º 4.579 de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta no processo n.º 001/2024/DEMMAC/LIC.

Resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, ao CONSÓRCIO RZ PERNAMBUCO, portadora do CNPJ 35.299.820/0001-00, numa área de 14,869 hectares com coordenadas 14°24'18" S 42°50'03" O neste município, para a atividade de Minigeração de energia solar fotovoltaica, mediante as seguintes condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, termos e documentos apresentados a SEMATURMA;
- II. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente à geração de energia através de painéis solares; Prazo: Imediato;
- III. Implantar placas de sinalização na área destinada à reserva legal - RL, e mantê-la totalmente preservada e cercada. Prazo: Imediato;
- IV. Apresentar programa de Educação Ambiental e comunicação social, bem com relatório de execução de atividades de educação ambiental destinado a comunidade escolar, o relatório de execução do Programa de Comunicação Social (PCS) destinado às comunidades do entorno do empreendimento Prazo: 90 dias;
- V. Apresentar relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com ênfase nas atividades de manutenção e administração do empreendimento; Prazo: 90 dias;
- VI. Apresentar a Análise Preliminar de Risco. Prazo: 15 dias após o início das obras;
- VII. Apresentar o Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva para os equipamentos da Usina Fotovoltaica e subestação de energia. Prazo: 120 dias;
- VIII. Manter sempre atualizados o **PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. Renovação anual obrigatória;
- IX. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, devendo instalar em locais de fácil acesso e cobertos os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com

- cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. Prazo: imediato;
- X. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). Prazo: imediato;
- XI. Fornecer aos funcionários os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho. Prazo: imediato; fornecer e exigir o uso imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78
- XII. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais. Prazo: imediato;
- XIII. Apresentar a forma do gerenciamento dos efluentes líquidos gerados, Prazo: semestral;
- XIV. Cumprir as exigências da SEMATURMA, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental;
- XV. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Candiba - BA (SEMATURMA);
- XVI. Descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.
- XVII. As instalações do parque solar só deverão ocorrer apenas após à apresentação e aprovação da Autorização de Supressão Vegetal (ASV), e do plano de manejo de fauna emitidas pelo estado da Bahia.
- XVIII. Apresentar a comprovação da compensação ambiental solicitada na Autorização de Supressão Vegetal emitida pelo Estado da Bahia. Prazo: 365 dias.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 25 de setembro de 2024.

Fernando Costa Cruz Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto nº 029/2022	Assinatura: _____
--	--------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TELEFONE: (77) 3661-2066

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2024, referente aquisição de bolas infantis para distribuição gratuita às crianças durante a realização do 16º Festival do Guaraná neste município de Candiba-BA, em favor da empresa SÓ DEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE GUANAMBI LTDA, inscrita no CNPJ: 13.984.383/0001-21, situada na Praça José Ferreira, nº 14, Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Candiba-BA, 27 de setembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TELEFONE: (77) 3661-2066

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 006/2024, para aquisição de bolas infantis para distribuição gratuita às crianças durante a realização do 16º Festival do Guaraná neste município de Candiba-BA, em favor da empresa **SÓ DEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE GUANAMBI LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.984.383/0001-21, situada na Praça José Ferreira, nº 14, Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, pelo valor total de R\$ 11.225,00 (onze mil duzentos e vinte e cinco reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 27 de setembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

DISPENSA DE VALOR Nº 006/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 03.094.039-79, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, CPF/MF nº. 151.480.255-49, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF nº 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÓ DEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE GUANAMBI LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.984.383/0001-21, situada na Praça José Ferreira, nº 14, Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, representado neste ato pelo Sr. Francisco Fernandes Sobrinho Neto, portador do documento de identidade RG nº 06630694-91 SSP/BA e CPF nº 673.849.195-68, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente ao processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Aquisição de bolas infantis para distribuição gratuita às crianças durante a realização do 16º Festival do Guaraná neste município de Candiba-BA.
- 1.2. Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BOLA DE VINIL PINGO DENTE DE LEITE. FUTEBOL INFANTIL. COR: DIVERSAS. DIÂMETRO DA BOLA CHEIA: 22 CM. MATERIAL RESISTENTE. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE NA VERSÃO CHEIA, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	UN	2.500	APOLO	R\$ 4,49	R\$ 11.225,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.225,00 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto 11.462/23.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preço permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.225,00 (onze mil duzentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária: AGÊNCIA: 0923-7, CONTA CORRENTE: 36770-2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens das obras ou dos serviços registrados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo máximo para entrega do produto será realizado imediatamente, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV - Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

b.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b.2. as peculiaridades do caso concreto;

b.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

b.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

b.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

k) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ii. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

iii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

iv. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 20 de março de 2024, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 012, de 17 de abril de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 33.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição gratuita

FONTE: 15000000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 30 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

SÓ DEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE GUANAMBI LTDA

CNPJ Nº 13.984.383/0001-21

Francisco Fernandes Sobrinho Neto

CPF nº 673.849.195-68

Contratada

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00

Fiscal do Contrato

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51

Fiscal do Contrato

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal do Contrato

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1

2

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Diretrizes para a Implementação da Educação
Integral no Sistema Municipal de Ensino de Candiba





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

**PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA**

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA

Reginaldo Martins Prado

VICE PREFEITO

Jurandy Pereira Bonfim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gleyce Juliana América Norte Pereira

EQUIPE TÉCNICA

Dulcimara de Oliveira Veiga – Diretora do Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Júnior

Edvaldo Cruz Martins – Diretor do Grupo Escolar Municipal Manoel Alves Sobrinho

Eliede Reis de Araújo Oliveira – Diretora da Creche Municipal Hélio José de Oliveira

Elisângela Fogaça Rodrigues Ferreira – Coordenadora de Educação Inclusiva

Genilson de Souza Coelho – Diretor do Grupo escolar Municipal Joaquim da Silva Martins

Gleyce Juliana América Norte pereira – Assessora Técnica da Educação

Ivanete Andrade Nascimento – Diretora do C. E. Municipal Dom José Pedro Costa

Jandelci Rodrigues Mota Carvalho – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Finais

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima - Secretária Municipal de Educação

Leni Cléia Santos Porto Mendes – Coordenadora Geral da Educação Infantil

Luciana da Silva Tibo laranjeira – Diretora do Grupo Dom José Pedro Costa

Maria Aparecida Martins Batista – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental Anos iniciais

Nadiege Fogaça Rodrigues Moreira – Diretora Escola de Educação Infantil Municipal Regina Ana Martins Prado

Prudenciano Souza Veiga – Diretor do Colégio Municipal Aurelino José de Oliveira

Candiba/2023



INTRODUÇÃO

A proposta de implantar a Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Candiba visa a formação dos alunos em suas múltiplas dimensões, a partir da ampliação da matriz curricular e jornada escolar como um avanço significativo para a diminuição das desigualdades educacionais e, conseqüentemente, para a democratização das oportunidades de aprendizagem, de forma a garantir o direito à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

A Educação Integral é uma possibilidade de organização escolar em que os tempos e os espaços são ressignificados, potencializando e diversificando o ensino e as aprendizagens, considerando a formação humana e integral da criança. Não se pretende apenas estabelecer uma extensão da jornada diária de aulas, mas qualificar o tempo, diversificando o currículo, propondo e instigando alternativas de aprendizagens diferenciadas, expondo os estudantes a condições favoráveis ao conhecimento e ao mesmo tempo propondo experiências lúdicas que contribuam para a formação humana, moral, social, política e, sobretudo, fuja do senso comum de que a educação integral é assistencialismo.

Alinhada com as demandas do século XXI, esta proposta tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, tendo caráter **inclusivo**, porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos. Com uma noção de **sustentabilidade**, se compromete com processos educativos multidisciplinares com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Além disso, promove a **equidade** ao reconhecer o direito de todos de aprender e ter oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condições fundamentais para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Uma proposta de Educação em Tempo Integral precisa contemplar a singularidade e centralidade do estudante na construção do seu percurso formativo, por meio da gestão democrática e participativa, que fortalece o protagonismo estudantil e a relação com a comunidade, com a valorização profissional da educação e do trabalho coletivo. É importante que todas as dimensões do projeto pedagógico (currículo, práticas educativas, recursos, agentes educativos, espaços e tempos) sejam construídas, permanentemente avaliadas e reorientadas a partir do contexto, dos interesses, das necessidades de aprendizagem e de desenvolvimento e das perspectivas de futuro dos estudantes.



Portanto, este documento, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, tem a finalidade de orientar a Rede Municipal de Ensino de Candiba no desenvolvimento da política de Educação em Tempo Integral, buscando ampliar e qualificar a oferta da Educação Integral na Rede, com a participação de educadores, diretores escolares, equipe técnica da Secretaria de Educação, conselhos educacionais e comunidade na construção de todas as propostas.

1. O MUNICÍPIO DE CANDIBA

No início do século XIX, sua origem deu-se a partir de um povoado denominado de "*Mocambo*", onde escravos fugitivos das fazendas Santa Rosa, Mulungu e Canabrava - do Município de Palmas de Monte Alto - se estabeleceram no local onde atualmente situa a cidade. Em suas andanças pelo interior baiano, o padre português Francisco Moreira dos Santos, construiu em 1834, sua casa e uma igreja, fazendo ali a catequese do arraial.

Por volta de 1920, com a chegada de Gero Moreira Trindade, Antônio Batista de Souza e José Nogueira da Silva, começou a se estabelecer ali o comércio local.

A Formação Administrativa em divisões territoriais foi datada em 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937, quando foi reconhecido, no Município, de Guanambi o Distrito de Mocambo, que permaneceu com esse nome até 1943. Pelo Decreto de lei Estadual nº 141, de 31 de dezembro de 1943, retificado pelo Decreto Estadual nº 12978 de 01 de junho de 1944, o Distrito de Mocambo passou a denominar-se Candiba.

Em 27 de julho de 1962, a Lei Provincial número 1756 determina que o povoado de Candiba seja elevado à categoria de Município, tendo seu território desmembrado de Guanambi. Em 07 de abril de 1963, Tertuliano Joaquim Neto foi empossado como o primeiro prefeito do município e, na mesma época, também foram escolhidos e empossados os primeiros componentes da primeira Câmara Municipal de Vereadores, cujo presidente era o Senhor Propécio José de Barros, que acumulava as funções legislativas e executivas.

O Município hoje conta com 01 (um) distrito — Pilões - e ao redor deste e da sede, há locais com denominações próprias que contam com uma quantidade considerável de pessoas. A população rural, que é maioria em nosso Município sobrevive das práticas agropecuárias, agricultura, e muitas famílias são sustentadas pelas aposentadorias dos lavradores.

Nos últimos anos, o Município vem experimentando um grande dinamismo socioeconômico e cultural, principalmente em função das políticas públicas. Hoje a cidade está com 58 anos de emancipação, e com um povo apaixonado pela sua terra. Esse amor



pela terra natal tem provocado, em muitas pessoas, o desejo de ver um Município mais próspero, capaz de atender aos anseios de seus moradores, criando, assim, pessoas mais conscientes do seu papel social.

O município de Candiba localiza-se a 14° 24'0" lat. Sul e 42°52'0" long. W.Gr. A altitude da sede do Município é de 525 metros acima do nível do mar. A área total do Município é de 399,4 Km². Estando na Mesorregião Centro-Sul Baiano, Vale do São Franciscano da Bahia. Limita-se com os seguintes municípios: Guanambi, Pindaí, Sebastião Laranjeiras e Palmas de Monte Alto, distante 825 km de Salvador.

1.1 Escolas do Município de Candiba

A primeira escola construída em Candiba foi o Grupo Escolar Antônio Batista, sua primeira delegada escolar (pessoa que exercia as mesmas funções de um Secretário de Educação) foi a professora Délia de Castro Costa e a sua primeira Diretora foi a professora Noélia Donato Batista, começando ambas a exercerem as suas funções em março de 1969.

Os primeiros professores foram Leonídio Domingues e Antônio Norte ambos leigos, já Maria Amaral e Dirce Serqueira foram as primeiras professoras que aqui ensinaram tendo uma formatura.

Atualmente, a Educação no município é oferecida mediante as redes de ensino estadual, municipal e privada. A rede de atendimento educacional do município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, mantém 09 Escolas Municipais: 05 Escolas atendendo o Ensino Fundamental Anos Iniciais, 02 Escolas atendendo o Ensino Fundamental dos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), para aqueles que não tiveram a oportunidade na idade escolar. Há, também, 02 Escolas que atendem a Educação Infantil. Na Rede Estadual há 01 Escola que atende o Ensino Médio e 02 Escolas na Rede particular (01 atende Educação Infantil e Fundamental dos Anos Iniciais e Finais; 01 atende a Educação Infantil e Fundamental dos Anos Iniciais).

A Rede Municipal de Ensino oferece, com prioridade, o transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino, incluindo a rede estadual. Atualmente, o município possui Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 260, de 23 de junho de 2015, em consonância com a Lei Nº 13.005/2014 - que trata do Plano Nacional de Educação, em vigência para os anos de 2015- 2025, em que são estabelecidas as diretrizes, metas e estratégias para a área educacional.

A estrutura organizacional da educação possui como órgão superior a Secretaria de



Educação, e a partir desta têm-se as coordenações principais: Coordenação Geral de Ensino, que possui departamentos, e outras coordenações subordinadas.

No que se refere à Educação Infantil, o município oferta vagas a partir de 01(um) ano (31 de março - corte etário) até os 05(cinco) anos e 11 (onze) meses na sede, e de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses na escola localizada no meio rural em turmas de regime parcial. Entretanto, a oferta de vagas de 0 (zero) a 01 (um) ano é de forma reduzida, de acordo a demanda, observando o critério de vulnerabilidade social.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), é uma das primeiras iniciativas brasileiras para verificar a qualidade do aprendizado e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O IDEB expressa em valores os resultados de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente. As médias de desempenho utilizadas são as da antiga Prova Brasil (que agora se chama Saeb) para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) para os Estados e o País, realizados a cada dois anos. O IDEB, portanto, além de proponente de políticas públicas, é o indutor de ações das escolas e dos sistemas de ensino para efetivação da qualidade, pois a partir dos seus resultados se mobilizam ações para melhoria da qualidade da educação.

O resultado do IDEB em 2021, o Município de Candiba, de acordo com os dados, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental obteve a média 4.7 e os Anos Finais do Ensino Fundamental obteve a média 4.2.

As Escolas têm desenvolvido ações para conscientizar e incentivar os estudantes a participarem das avaliações externas, com esclarecimentos à comunidade escolar a respeito do que é a avaliação e a importância de utilizar os resultados em benefício dos processos de ensino e aprendizagem.

No que se refere às ações especiais na área de educação, destaca-se que o município possui atendimento psicopedagógico, atendimento psicológico, sala multifuncional nas instituições e monitores/auxiliares nas salas de aulas em atendimento aos alunos com dificuldades especiais.

Candiba conta com 09 (nove) unidades de ensino na rede municipal, sendo 08 (oito) na sede e 01(uma) na zona rural; na rede privada de ensino, 01 (uma) escola, sendo 01 na sede; e 01 (uma) escola da rede estadual de ensino.



- 1) **Grupo Escolar Municipal Dom Pedro II**, localizado na Fazenda Lagoa da Pedra.
- 2) **Escola Infantil Regina Ana**, localizada na Rua Virginiana Reis, Bairro Gero Moreira, S/N. Com clientela da idade de 1 a 3 anos de idade.
- 3) **Creche Hélio José de Oliveira**, localizada na Rua Rui Barbosa, Distrito de Pilões. Com clientela da idade de 1 a 3 anos de idade.
- 4) **Grupo Escolar Municipal Dom José Pedro Costa**, localizado na Praça Joana D'Arc, S/N.
- 5) **Escola Municipal Manoel Alves Sobrinho**, localizada no Bairro José Coelho, Rua José Coelho, S/N.
- 6) **Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Junior**, localizado no Distrito de Pilões, Avenida Altino Ferreira de Souza.
- 7) **Grupo Escolar Municipal Joaquim da Silva Martins**, localizado no Bairro Gero Moreira.
- 8) **Centro Educacional Municipal Dom José Pedro Costa**, localizado na Rua Castro Alves Nº 05, Centro.
- 9) **Colégio Municipal Aurelino José de Oliveira**, localizado na Rua Cizínio Gomes Cardoso S/N, Distrito de pilões.
- 10) **Colégio Estadual Antônio Batista**, localizado na Rua Presidente Vargas, Nº 81, Centro. **Rede Particular: Colégio Pequeno Polegar**, localizado na Rua Padre Moreira, S/N, Centro.

2. EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral vem sendo construída por um movimento brasileiro que ganhou força no final da década de 1990 como uma concepção que propõe a constituição de políticas e práticas educativas inclusivas e emancipatórias. Ao posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Educação Integral tem contribuído para reconectar o sentido da escola e da educação com sua vida.

“O que se observa nas discussões de vários autores, especialmente os clássicos da pedagogia, é que, quando se fala em Educação Integral, fala-se de uma concepção de ser humano que transcende as concepções redutoras que hoje predominam na educação, por exemplo, as que enfatizam apenas o homem cognitivo ou o homem afetivo. A integralidade da pessoa humana abarca a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da



sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade, em um contexto tempo-espacial. Um processo educativo que se pretenda “integral” trabalharia com todos estes aspectos de modo integrado — ou seja — a educação visaria à formação e ao desenvolvimento humano global e não apenas ao acúmulo informacional.” (GATTI apud GUARÁ, 2006, p. 16).

A Educação Integral, aplicável tanto à Educação Infantil quanto ao Ensino Fundamental, promove no aluno o sentimento de pertencimento à comunidade escolar na qual estão inseridos. Trata-se de uma abordagem educacional que busca a formação de indivíduos autônomos, críticos, reflexivos e responsáveis.

2.1 A Escola e a Gestão na Educação Integral

O Currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada e permanente, rompendo com a fragmentação das disciplinas e dando sentido aos conteúdos a partir das questões, trajetórias, experiências e relações dos sujeitos envolvidos nos processos educativos.

A escola dirigida por uma perspectiva integral de educação tem a expectativa de melhorar a aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, ao mesmo tempo em que busca oferecer instrumentos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente. Essas expectativas se sustentam na premissa de que todos os alunos são capazes de aprender. E, para isso, as estratégias devem ofertar um planejamento integrado, que defina objetivos e metas de aprendizagem, sempre embasados na Matriz da Educação Integral proposta pelo município.

A gestão escolar, por meio de sua atuação com o Colegiado e outros conselhos escolares, deve buscar o incentivo à participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, alunos e famílias. Nesse sentido, o trabalho da gestão também tece as relações interpessoais, promovendo a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão, de previsão de estratégias para mediar conflitos e solucionar problemas. Cabe também a equipe pedagógica garantir a tomada coletiva das decisões acerca das escolhas pressupostas pela política municipal de Educação em tempo Integral.

A promoção do debate entorno da Educação Integral deverá ser constante nas reuniões pedagógicas, de planejamento, estudos, nos conselhos de classe e nos espaços dos conselhos escolares. Os profissionais precisam ter a compreensão da proposta da Educação Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação do Tempo Integral.



O resultado esperado é o envolvimento de toda comunidade, em especial dos estudantes, em um ambiente favorável à aprendizagem.

2.2 Benefícios com a Escola em Tempo Integral

Maior Aprendizado: Com mais tempo disponível, os alunos têm a chance de aprofundar seus conhecimentos e receber um ensino mais personalizado.

Desenvolvimento de Habilidades Sociais: A convivência prolongada com colegas e professores ajuda a desenvolver habilidades sociais e emocionais, como trabalho em equipe, empatia e resolução de conflitos.

Redução da Desigualdade: O período em tempo integral pode ajudar a reduzir as desigualdades educacionais, proporcionando oportunidades iguais para todos os estudantes, independentemente de seu contexto socioeconômico.

Prevenção de Problemas Sociais: A escola em tempo integral oferece um ambiente seguro e estruturado, o que pode ajudar a manter os alunos longe de situações de risco, como a criminalidade juvenil.

Parcerias comunitárias: Experiências educativas conectadas com organizações locais, ampliando os horizontes educacionais.

Sustentabilidade: Integrar práticas escolares promovendo a consciência ambiental e responsabilidade social.

3. APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO

Para a educação Integral é fundamental que a questão da multidimensionalidade dos sujeitos esteja contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, garantindo interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural. O desenvolvimento integral é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação em Tempo Integral.

Nesta proposta formativa de Educação em Tempo Integral, os conteúdos acadêmicos se articulam aos saberes dos alunos e comunidades, dialogam com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e dos códigos socioculturais. Além disso, os elementos curriculares, as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), a sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de



educadores e as estratégias de avaliação são importantes para a efetivação e sucesso da proposta.

A educação Integral implica uma aprendizagem para a vida, significativa e cidadã que unifica os diferentes saberes, espaços educativos, sujeitos e conhecimentos, ampliando a jornada escolar e criando possibilidades a partir da ampliação dos tempos e espaços de aprendizagem.

3.1 Perspectiva Inclusiva

As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade. Propostas de Educação Integral, então, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnico-racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religião ou qualquer outro fator.

A Educação Integral apoia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos; e que a diversidade se constitua não apenas como um valor, como também uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto escolar, essa perspectiva se concretiza no acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular.

3.2 Gestão democrática

Para garantir a pertinência de um projeto pedagógico e a efetividade das suas estratégias, é fundamental a participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos, em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados. Dessa forma, a participação dos próprios estudantes, inclusive das crianças pequenas, é fundamental.

No contexto da Educação Integral, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Nas escolas, a gestão democrática está garantida por lei e prevê que o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino seja construído e acompanhado com a participação ativa comunidade (estudantes, educadores, famílias e comunidade). Para isso, é fundamental o diálogo permanente e que o acompanhamento das ações e resultados das escolas seja feito coletivamente por todos e todas.



3.3 Ampliação do tempo

O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social.

Por esse motivo, a Educação Integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.

Para que a escola possa garantir todos os aspectos previstos na Educação em Tempo Integral, o tempo de quatro horas diárias, que caracteriza a média da jornada escolar brasileira, se mostra insuficiente. Portanto, é fundamental a ampliação da jornada para um período de sete horas diárias. Essa jornada deve ser definida de acordo com os contextos locais e as necessidades dos alunos em cada etapa, sem deixar de considerar a importância de que os alunos tenham acesso a diferentes interações mediadas pela escola.

3.4 Múltiplos arranjos

A ampliação da jornada escolar é condição fundamental para uma formação integral. E, a partir **desta ampliação, são múltiplos os arranjos e modelos possíveis.**

Aulas de 45 e 50 minutos podem ser trabalhadas, ou com tempos mais extensivos, de acordo com o desenvolvimento das práticas educativas inovadoras, baseadas em projetos, experimentações, grupos interativos, desenvolvimento das atividades que possam acontecer em diferentes espaços da escola e território. É possível articular atividades em espaços fora da escola e interagir com a comunidade. O importante é que estas formas de organização estejam previstas no Projeto Político Pedagógico da escola e sejam fruto de um planejamento integrado da equipe que confira intencionalidade pedagógica às estratégias.

3.5 Ambiência

Para garantir as aprendizagens e o desenvolvimento previstos em um projeto de Educação em Tempo Integral, é fundamental constituir uma ambiência propícia para a troca, a construção



coletiva de conhecimentos, a criatividade, a participação, o diálogo e a coesão social.

Todos os espaços (escolares e não escolares) têm na Educação em Tempo Integral seu potencial educativo reconhecido e devem ser integrados de forma planejada, na perspectiva de assegurar interações significativas que garantam o aprendizado e o desenvolvimento de todos os estudantes.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Educação Integral é uma concepção de educação definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos. Ou seja, a Educação Integral reconhece os sujeitos na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade.

Esse compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas a se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes.

A escola orientada por uma perspectiva integral de educação sustenta melhores expectativas de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, ao mesmo tempo em que oferece instrumentos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente.

O Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela lei 13.005 de junho de 2014 em sua meta nº 6, prevê que até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica. Em consonância com o PNE, a rede pública municipal de Candiba implantará nas escolas municipais a Educação em Tempo Integral, e suas alterações e ampliação do Tempo escolar, levando em consideração as especificidades, as dimensões da sua rede física e de pessoal, além das concepções que defendem acerca da educação.

Em relação às metas da Educação em Tempo Integral, o município de Candiba em seu Plano Municipal de Educação – PME, propõe:

Meta 6 - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica até o final deste PME.

Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.



Indicador 6B - *Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.*

A meta 6 busca aumentar a oferta da Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica até o final desse PME. Essa meta objetiva a ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, por meio da ampliação de tempos, espaços, atividades educacionais, visando a melhoria da qualidade da educação.

Para monitoramento do indicador 6 A, foram contabilizados todos os alunos da educação básica que estudam em tempo integral, com base no número de matrículas das Sinopses estatísticas da Educação Básica 2022. Por mais que o percentual de alunos que frequentam a educação em tempo integral ainda não atingiu a previsão da meta, é possível notar que houve uma evolução no percentual ao longo dos anos. Em 2022, cerca de 20,40% dos alunos estavam matriculados na educação integral.

Em 2019, houve a inauguração de uma Creche no distrito de Candiba, ampliando em 10 pontos percentuais no indicador 6B. Ainda, cabe mencionar que o percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares mantém-se o mesmo. Dessa forma, para o indicador 6 B, temos o percentual de 30%.

E, como referência legal, além das supracitadas, vale ressaltar a Constituição de 1988; especificamente nos artigos 205, 206 e 214, Estatuto da Criança e do Adolescente, que complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e permanência da escola, abordando que o desenvolvimento integral do estudante requer uma forma específica de proteção. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 prevê em seu artigo 34 a ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral:

Art. 34. *A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

Os fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estão pautados em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos estudantes. Sendo assim, a proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do sujeito em suas diferentes dimensões formativas.



5. IMPLEMENTAÇÃO

Levando em conta as particularidades de cada município, a Educação Integral (EI) não é uma receita prescritiva e fechada. Alguns elementos, são estruturantes para que uma política coerente com a concepção de EI se constitua.

O modelo de implementação definido pelo Município de Candiba tem como base a política de educação integral COM ampliação de tempo, sendo portanto, orientados por uma visão que garanta a ampliação e diversificação da oferta educativa, com foco no desenvolvimento integral e interlocução pedagógica e curricular com o território.

Diante das demandas da rede municipal, será necessário a realização de diagnósticos que ajudarão na tomada de decisão que irão auxiliar no planejamento para, quando possível, aumentar a escala da oferta.

O mapeamento de informações sobre as escolas permite prever cenários e discutir junto à equipe qual melhor caminho para a consecução da política.

Para implementar estratégias que garantam equidade na rede, a equipe gestora deve conhecer em profundidade os estudantes e demais envolvidos na política, podendo assim tomar as decisões corretas em relação aos diferentes aspectos da política: pedagógicos, de infraestrutura, orçamentários, entre outros.

Diagnóstico	Base de dados	Fonte de consulta
Caracterização da rede	Informações sobre os profissionais da educação	Rede Municipal de Educação
	Informações sobre Matrícula da rede	EducaCenso e Escolas
	Vulnerabilidade social dos alunos	Cadastro único da Assistência Social
	Infraestrutura das escolas	Escolas Municipais
Mapeamento da Rede de apoio do território	Políticas e programas da rede	Prefeitura Municipal, Secretarias de Assistência Social, Cultura, Esporte Saúde e Meio Ambiente

6. CONSTRUÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DA REDE

A materialização da concepção de educação integral se dá na proposta curricular da rede, articulada à avaliação, monitoramento e ao programa de formação.



A LDB determinou a necessidade de elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular, formada por uma parte comum e uma parte diversificada. A comum é composta pelos seguintes componentes: Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física e conhecimentos do mundo físico, natural e da realidade social e política. A parte diversificada é composta pelos estudos das características regionais e locais, além de uma língua estrangeira moderna. Ambas as partes devem se articular organicamente e os componentes curriculares podem ser organizados em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, módulos ou projetos.

É necessário que a Educação Integral propicie aos alunos experiências democráticas cotidianas, advindas das diversas formas de se relacionar com o outro, aliada a uma experiência cultural diversificada. O projeto de extensão da carga horária escolar precisa compreender os estudantes, os profissionais da educação e todos que fazem parte da comunidade escolar como seres humanos integrais, que se constituem por meio de linguagens diversas, em variadas atividades e circunstâncias, uma vez que o desenvolvimento afetivo, cognitivo, físico e social se dá conjuntamente e de forma complexa.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos fixadas pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a Educação em Tempo Integral prevê o progressivo aumento da carga horária mínima diária, bem como a oferta de um projeto educativo integrado. Nessa Resolução, é previsto um currículo integrado para Educação em Tempo Integral, com o qual o estudante tem acesso à ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de certas atividades. Tais como: o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação científica, a cultura, as artes, os esportes, lazer, as tecnologias de comunicação, os direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a saúde, entre outros componentes, que devem estar articulados às mais diversas áreas do conhecimento, vivências e práticas culturais.

Uma proposta de educação em Tempo Integral precisa ser bem estruturada e organizada e isso exige dos profissionais da educação envolvimento, organização, preparação para enfrentar os desafios e disposição de toda equipe escolar. Outras parcelas condicionantes para a efetivação com excelência são o currículo, tempo e espaço, contextualização, formação, capacitação de profissionais, financiamento, entre outros.

7.2 Orientações para a Construção da Matriz

I. Início da a revisão ou construção da Matriz Curricular por meio de uma formação em



módulos específicos - um conjunto de conteúdos para cada um dos segmentos envolvidos com a política;

- II. Definição dos responsáveis pela coordenação do trabalho de revisão da matriz;
- III. Estudo e disponibilização dos documentos orientadores nacionais: LDB, Diretrizes Curriculares Nacionais e BNCC;
- IV. Contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais e elaboração da parte diversificada da Base Nacional Curricular Comum;
- V. Interlocução com outras Secretarias de governo para discussão da Matriz e complementação da mesma;
- VI. Realização de encontros regionais com diferentes segmentos representativos da comunidade escolar para debate e estruturação do documento na rede;
- VII. Produção, em diálogo com os agentes envolvidos, de materiais de apoio para implementação da Matriz Curricular;
- VIII. Constituição de grupo para avaliação do documento produzido, e se necessário, realização de adequações.

A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. Para isso, é preciso que haja um espaço-tempo a ser utilizado sistemática e intencionalmente para que ocorra:

- I. Desenvolvimento humano e social; a construção de identidades e exercício da autonomia;
- II. Respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de orientação sexual e de crenças.

Dessa forma, os componentes curriculares do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

7.3 Educação Infantil

A Educação Infantil promove o desenvolvimento das crianças em aspectos socioemocionais, cognitivos e físicos através dos campos de experiências. As atividades devem proporcionar descobertas, explorar e estimular a curiosidade e, através de experimentos promover a interação e a aprendizagem.



A educação em tempo integral vai além de um aumento de carga horária para as atividades. Trata-se de uma modalidade que requer compromisso de todos os envolvidos no fortalecimento do plano pedagógico eficaz, visando à formação docente e a estruturação de espaços para a sua efetivação. O município de Candiba, oferece a educação em tempo integral nas duas creches, com instalações apropriadas para o atendimento das crianças, porém a sua capacidade de recebimento de alunos já chegou ao seu máximo, havendo necessidade de ampliação dos espaços de atendimento.

COMPONENTES CURRICULARES – EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL

	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
REGULAR CONTRATIRNO	BRINCADEIRAS e INTERAÇÕES	* Conviver * Brincar * Participar * Explorar * Expressar * Conhecer-se * Relações sociais * Atividades culturais	- O eu, o outro e o nós
			- Corpo, gestos e movimentos
			- Traços, sons, cores e formas
			- Escuta, fala, pensamento e imaginação
			- Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem

7.4 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, visa proporcionar e estimular o pensamento crítico e reflexivo, através das metodologias ativas, possibilitando a construção de seu próprio conhecimento,



encorajando o aluno através da pesquisa e extensão. O desenvolvimento da iniciação científica, projetos e atividades que estimulam a busca pelo saber.

**COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS DE TEMPO INTEGRAL**

Áreas do Conhecimento	
Áreas	COMPONENTE CURRICULAR
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso
CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES	
CONTRATURN	Estudos Orientados
	Leitura e Produção Textual
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas (jogos e brincadeiras)
	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
	Cultura e Saberes em Arte
	Educação para a Cidadania



COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS DE TEMPO INTEGRAL

Áreas do Conhecimento	
Áreas	COMPONENTE CURRICULAR
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
	Língua Inglesa
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso
CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES	
CONTRATURNO	Estudos Orientados
	Comunicação e Linguagens
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
	Cultura e Saberes em Arte
	Projeto de Vida e Educação para a Cidadania



Proposta 1: Acompanhamento Pedagógico ou Estudos orientados

O componente Acompanhamento Pedagógico ou Estudos Orientados integra uma importante área do contraturno do Currículo dentro das inovações em conteúdo, método e autogestão do tempo dedicado ao estudo. Dessa forma, esse componente funciona com um momento para fazer tarefas, pesquisar, ler, tirar dúvidas, discutir assuntos em grupos, revisar conteúdos, etc. Nesse entendimento, o papel do educador ganha relevância, pois deve ser responsável por incentivar os alunos a: QUERER estudar (ter uma atitude positiva diante da aula); PODER estudar (desenvolver aptidões como capacidade intelectual, vontade, hábitos de aula, condições pessoais, familiares) e SABER estudar (dominar técnicas e utilizar estratégias que favoreçam a aprendizagem).

Proposta 2: Leitura e Produção textual ou comunicação e linguagens

O componente de Leitura e Produção Textual/Comunicação e Linguagens deverá promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em diversos campos de atuação. Assim, o estudante poderá compreender e fazer uso das diferentes funções da leitura e da escrita, compreendendo e produzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais. Deve proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes, a partir de procedimentos didáticos criativos com os quais a leitura servirá de referência para a produção textual dos estudantes. Assim, eles serão estimulados a planejar, escrever, reler e reescrever seus textos em situações cotidianas de uso da leitura e escrita.

Proposta 3: Conhecimento Matemático

O componente curricular Conhecimento Matemático visa a ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática e permite que os alunos vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, como o processo de descoberta do qual fazem parte a imaginação, os contraexemplos, as conjecturas, as críticas, os erros e os acertos. As atividades desenvolvidas nesse componente devem associar a teoria e a prática em seus princípios e objetivos, ou seja, devem desenvolver as habilidades de observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos. Atividades diretamente conectadas com a vida diária e a Natureza poderão ser envolvidas pelo estudo de todas as possíveis relações e interdependências



quantitativas entre grandezas, comportando um vasto campo de teorias, modelos e procedimentos de análise, metodologias próprias de pesquisa e formas de coletar e interpretar dados.

Proposta 4: Atividades esportivas e recreativas

O componente curricular de Atividades Esportivas e Recreativas deve proporcionar o prazer por conhecer e praticar o esporte e a recreação por meio de jogos e brincadeiras, considerando as condições, necessidades e os interesses dos estudantes, e assim, permitir que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma divertida. (Poderão ser trabalhadas atividades de: Atletismo; Ginástica rítmica; Corrida de orientação; Ciclismo; Tênis de campo; Recreação/lazer; Brincadeiras tradicionais da infância; Voleibol; Basquete; Basquete de rua; Futebol; Futsal; Handebol; Tênis de mesa; Judô; Karatê; Taekwondo; Ioga; Natação; Xadrez tradicional; Xadrez virtual; entre outros).

Proposta 5: Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável

O componente Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável deve sensibilizar os alunos quanto à importância de atitudes sustentáveis, além de promover estímulo à criatividade, mobilização e o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas, propiciando aptidões socioemocionais, percepção e imaginação, o que dá sentido à existência humana com práticas sustentáveis e sensibilizadoras. Além disso, deve inserir no contexto social a ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por seres humanos e pela natureza nas diferentes culturas. Devem integrar as atividades de alimentação saudável/alimentação escolar saudável, horta escolar e/ou comunitária, saúde bucal, práticas corporais e educação em movimento; educação para a saúde sexual, saúde reprodutiva e prevenção das DST/AIDS; prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas; saúde ambiental; promoção da cultura de paz e prevenção em saúde a partir do estudo dos principais problemas da região (dengue, hanseníase, doença falciforme, e outras).

Proposta 6: Cultura e saberes em Arte

O componente curricular de Cultura e Saberes em Arte propõe um trabalho a partir da experimentação artística, da reflexão sobre a arte e da apreciação e crítica nas diferentes



linguagens (artes visuais, música, dança, teatro, etc.) de forma articulada nos diversos saberes culturais integrados às linguagens em representações individuais e coletivas. Atividades como Leitura, Banda fanfarra, Canto coral, Hip Hop, Danças, Teatro, Pintura, Grafite, Desenho, Escultura, Percussão, Capoeira, deverão estar integradas. Em termos culturais, deverão ser abordados também temas relacionados à cultura digital (software educacional; informática e tecnologia da informação; ambiente de Redes Sociais; inclusão digital; Educomunicação – rádio escolar, jornal escolar, histórias em quadrinhos, fotografia, vídeo).

Proposta 7: Projeto de Vida e Educação para a Cidadania

O componente de Projeto de Vida e Educação para a Cidadania visa à construção de um olhar para o futuro permitindo que o estudante consolide seus valores, identifique-se com seu território e, sobretudo, desenvolva competências essenciais à concretização de sua aprendizagem, tanto na escola quanto fora dela. Dessa forma, possibilitar os alunos para a vida em sociedade em seus diversos tempos de vivência e ainda estimular mudanças significativas para esses sujeitos, considerando a fase da vida em que encontram, desenvolvendo a disciplina, a resiliência, a persistência e também a capacidade de sonhar. Por isso, os temas trabalhados pelo professor devem permitir que os alunos identifiquem seus sonhos, definam um propósito na vida e estratégias para alcançá-lo, além de auxiliá-los a tomar decisões de forma crítica e responsável, a resolver problemas e a lidar com situações inesperadas, buscando sempre o respeito ao outro e aos direitos humanos.

Proposta 8: Áreas Transversais e Atividades de Pesquisa e Extensão

- ✓ Saúde
- ✓ Ética
- ✓ Meio Ambiente
- ✓ Direitos Humanos
- ✓ Educação Alimentar
- ✓ Empreendedorismo
- ✓ Educação Financeira
- ✓ Projetos Interdisciplinares
- ✓ Iniciação Científica
- ✓ Feira de Ciências



7.5 Metodologias Ativas

O discurso globalizado sobre a educação, propõe uma formação baseada no desenvolvimento de competências. Evidencia a necessidade de revisão dos modelos de ensino-aprendizagem vigentes, com vista à promoção de uma aprendizagem autorregulada pelo estudante, inspirada nos quatro pilares para a educação, propostos pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO (1998) para a educação no século XXI: *aprender a conhecer, aprender a fazer, apreender a ser, aprender a conviver*. Nesse contexto de mudança, um novo perfil prepara cidadãos com autonomia, capacidade crítica e liberdade para viver numa sociedade que se desloca permanentemente (Veiga Simão, Flores, Fernandes, & Figueira, 2008).

Berbel (2011), afirma que as Metodologias Ativas concebem processos interativos de conhecimento, análise, estudos, pesquisas e decisões individuais ou coletivas, que têm como objetivo o encontro de soluções para os problemas de aprendizagem que são apresentados. A interatividade, própria da metodologia ativa, oportuniza a integração de distintas dimensões que compõe essa construção do conhecimento e das identidades profissionais, além de possibilitar a estudantes e professores o desenvolvimento de competências para a pesquisa e a tomada de decisões sobre o percurso que desejam seguir no processo de ensino e aprendizagem. Promove um tipo de aprendizagem que articula teoria e prática, que demanda o exercício do trabalho em equipe e a busca por soluções de natureza interdisciplinar.

Algumas estratégias que poderão ser trabalhadas:

- ✓ **Multilinguagem:** Trata-se de uma estratégia que possibilita a discussão e produção de sínteses com o uso de linguagens diversas.
- ✓ **Mapa Conceitual:** são estruturas gráficas que ajudam organizar ideias e conceitos; representam visualmente as relações entre eles. São construídos a partir de conceitos mais abrangentes até os mais específicos.
- ✓ **Mapa Mental:** Registrar informações, refletir exteriormente o que se passa na mente, permitindo organizar os pensamentos e utilizar ao máximo as capacidades mentais.
- ✓ **Aprendizagem guiada por processos:** Desenvolver o domínio do conteúdo por meio da construção do próprio entendimento e aprimorar habilidades importantes de aprendizado, como: Processamento de informações; Comunicação; Pensamento crítico; Resolução de problemas e metacognição e avaliação.
- ✓ **Aprendizagem entre pares:** Método ativo no qual os estudantes explicam uns aos outros até que a maioria tenha compreendido o conteúdo.



- ✓ **Aprendizagens por problemas:** Promove o aprendizado através de desafios que exigem discussão e criatividade.
- ✓ **Aprendizagem Baseada em Equipes:** Estratégia educacional ativa centrada no estudante, baseada no trabalho em pequenos grupos juntos no mesmo espaço presencial e conduzida pelo professor.

7. AVALIAÇÃO

A concepção de avaliação da aprendizagem está ligada a uma concepção pedagógica mais ampla adotada pela Rede Municipal. A forma de realizar a avaliação reflete a atitude do professor no processo de interação com a classe.

Assim, a proposta de avaliação da aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação do município de Candiba, cujos professores são orientadores da aprendizagem do aluno, tem uma forma de diagnóstico dos avanços e dificuldades do aluno, ao mesmo tempo em que fornece, ao professor, indicadores de como deve reorientar a sua prática pedagógica.

A avaliação do aluno da Rede Municipal de Ensino é trabalhada de forma diagnóstica, formativa e somativa, na perspectiva da melhoria do ensino. **Diagnóstica**, na medida em que procura levantar dados significantes da realidade da sala de aula como forma de detectar os pontos fortes e fracos do processo de ensinar e aprender, considerando um redirecionamento do trabalho docente; **Formativa**, porque se preocupa com a reelaboração dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à formação e ao seu aprendizado e **Somativa**, porque considera a interação professor/aluno como fundamental para que o aproveitamento escolar seja de fato construído.

O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino, enquanto instrumento de análise e reformulação do mesmo. Neste sentido, a avaliação é um processo mais amplo que a simples mensuração do resultado de exames. Ela compreende um conjunto de instrumentos aplicados que viabilizam e proporcionam uma análise global do ensino que, através dessa visão, pode reformular suas linhas de ação, acarretando, invariavelmente, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem.

A avaliação não é única e exclusivamente de produto – de desempenho. Ela considera o processo, ou seja, as condições que fazem com que tal produto seja obtido. Tal visão não pode ser separada do contexto em que a aprendizagem se insere e das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino.



Desta forma, o que se pretende com o processo de avaliação é que ele seja constante, dinâmico, independente, como forma de estimular o desenvolvimento e o aprimoramento do aprendizado.

Dentro do processo de avaliação, entende ser necessário o acompanhamento juntamente aos seus professores e alunos, estimulando-os a valorizar o trabalho desenvolvido tendo em vista que a participação é ponto fundamental para o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

8. FORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Política de Educação Integral desenvolvida pelo Município de Candiba, se constrói, se fortalece e se consolida em processos permanentes de formação. Reiterando a perspectiva apresentada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, os movimentos de discussão, pactuação e construção de conteúdos para a implementação curricular e para a avaliação da própria Política.

Na Educação Integral, processos formativos requerem mediação adequada para que os participantes sejam ativos e autores da construção do conhecimento. Para que isso seja possível, assim como o estudante, o participante da formação é reconhecido como sujeito detentor de conhecimentos próprios, com experiências, repertórios e trajetórias singulares; elementos fundamentais ao seu aprendizado e, por consequência, à sua atividade docente. Além disso, esse reconhecimento garante o vínculo do participante à proposta. Na medida em que ele se torna coautor, se corresponsabiliza pelo processo, testa novas possibilidades de atuação e fortalece seu papel como produtor de conhecimento na rede. Antes de oferecer material de estudo, os educadores serão convidados a participar de uma atividade prática relacionada a um tema. Conhecer algo por meio da exploração livre, da experimentação, é uma das propostas da Política de Educação Integral.

O educador precisa também aprender a aprender, para que essa abordagem possa ser incorporada à sua prática docente. Esse movimento de iniciar os módulos formativos com uma atividade prática de experimentação com os educadores dispara no grupo e em cada indivíduo uma reflexão sobre como esse novo conceito estará interagindo com o que ele já sabia ou com experiências prévias do grupo.

Assim, promoverá conexões entre saberes e mobilizará a capacidade criativa dos educadores. Eles serão incentivados a refletir sobre sua própria experiência na atividade proposta para planejar estratégias e recursos pedagógicos que possam ser utilizados em suas aulas.



Essa forma de construir o conhecimento permitirá ainda explorar com todos os diferentes tempos que serão necessários para que diversos grupos aprendam. Da mesma forma, poderá trabalhar as diferenças de aprofundamento no tema que cada grupo ou cada indivíduo terá em função do seu interesse ou da forma como o tema o afeta, sobre a importância e as possibilidades da colaboração entre pares nas trocas de conhecimentos e levantamento de hipóteses que levam o grupo a compreensão do tema/conteúdo em questão.

Ao final da atividade, serão muitos os aprendizados que esses educadores terão tido a oportunidade de vivenciar tanto para suas vidas pessoais quanto para sua atuação docente. E ao refletir sobre isso, eles estarão mais empoderados para propor novas formas de ensinar e de provocar os estudantes a fazer conexões em busca de aprenderem a aprender.

A atividade de exploração deve ser necessariamente seguida de uma reflexão com os educadores sobre os aprendizados dessa etapa. Essa sistematização e o planejamento de como eles podem levar para a sala de aula essa abordagem educativa arremata esse primeiro momento da formação e prepara os educadores para o momento seguinte de reflexão, sobre seu contexto e pesquisa de referências para o planejamento das suas atividades pedagógicas.

O professor deve ser sempre provocado a entrar em contato com novas linguagens e estéticas que possam ampliar suas visões de um determinado tema. Para isso, todos os módulos de formação deverão apresentar um quadro de referências que apoie os professores na ampliação dos seus conhecimentos e das suas experiências relacionadas a cada tema. Essa intencionalidade deve acompanhar todos os conteúdos formativos do Plano de Formação.

O segundo momento de formação deve, portanto, trazer para o grupo de educadores referências que possam ajudá-los a planejar suas práticas pedagógicas. Para além de conhecer outras experiências educativas e conversar com outros educadores, é importante visualizar outros espaços, formas de organização, materiais e demais aspectos envolvidos no planejamento de uma prática pedagógica.

A formação na educação integral deve se materializar como um esforço coletivo de criação, em que formador e participantes trabalhem juntos para responder às necessidades apresentadas pelo próprio coletivo. As soluções serão pensadas coletivamente, trazendo para o campo de discussão não apenas as referências e experiência dos formadores, mas também as dos participantes. É necessário, então, que, a partir de perguntas e do reconhecimento da prática cotidiana de cada envolvido, os processos formativos respondam a problemas concretos enfrentados na implementação da Política. Essa perspectiva, instaura um processo contínuo de interlocução condizente com as atribuições e papel de cada um.

O terceiro momento da formação deve mobilizar os educadores para identificar o que



deverá ser trabalhado com maior ênfase na formação, considerando as referências selecionadas e a pesquisa de suas realidades, desafios e oportunidades. Aqui é o momento em que educadores e equipe desenharão juntos a formação por meio do diálogo, das trocas e reflexões conjuntas. Alguns educadores podem escolher se aprofundar no uso das plataformas digitais, outros, um aprofundamento nas formas de ampliação de espaços educativos e outros podem ainda sentir a necessidade de uma maior dedicação às formas de avaliação do trabalho docente.

A equipe de formadores deverá reconhecer a singularidade dos educadores, a diversidade dos contextos e as necessidades levantadas por eles nas duas primeiras fases da formação. Depois, então, é possível programar os encontros de formação, os textos que serão lidos, as experiências que serão estudadas, os materiais que serão utilizados e identificar quais outros parceiros podem ser mobilizados para apoiar essas trajetórias. Isso significa que os educadores são também autores do programa de formação a eles oferecido.

A proposta da Secretaria Municipal de Educação iniciará a formação com uma experiência disparadora de reflexão dos educadores, seguida da pesquisa ativa das suas realidades e da busca de referências para que os educadores e equipe formadora possam organizar o plano de formação.

8.1 Plano de Formação

O Plano de Formação na Educação Integral valoriza e responsabiliza cada indivíduo por seu próprio percurso formativo. Em diálogo com a gestão, cada um trilha sua trajetória de aprendizagem e, ao passo que se identificam possibilidades, novas oportunidades formativas (módulos, temáticas) são ofertadas. As formações específicas sobre a Política de Educação Integral não interrompem as demais formações da rede.

Contudo, no lugar de formações dissociadas, serão organizadas no Plano de Formação, possíveis interlocuções e a garantia de que o alinhamento curricular da Educação Integral seja o fio condutor das demais oportunidades.

O Plano de Formação na Educação Integral prever que as atividades formativas sejam oferecidas em diferentes linguagens e com diferentes recursos pedagógicos. Atenderá a toda a rede, garantindo que cada segmento seja contemplado.

Na educação integral, não apenas os profissionais da rede devem ser considerados, mas toda a comunidade escolar. São, então, públicos do Plano de Formação na Educação Integral: gestores educacionais da Secretaria, gestores de outras Secretarias afins à Política, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, funcionários (da administração escolar, da



alimentação, da limpeza e da segurança).

9. PLANEJAMENTO

Uma gestão qualificada da Política de Educação Integral requer um planejamento articulado, no qual os aspectos financeiro, administrativo e curricular caminham de forma integrada.

O planejamento possibilita antecipar questões que se apresentariam durante a operacionalização do programa, dando a oportunidade para que as equipes ajustem e reorientem a política previamente.

- I. Definição dos responsáveis para cada eixo de planejamento;
- II. Planejamento Curricular, da Formação e da Avaliação e Monitoramento, incluindo processo de revisão e construção dos PPPs das escolas com base na Matriz revista ou em revisão;
- III. Gestão Orçamentária e Financeira, incluindo cálculos de custos da implementação;
- IV. Construção do Modelo de Gestão Integrada, definindo os campos de
- V. interlocução e responsabilidades da Secretaria e das escolas;
- VI. Planejamento de parcerias, considerando qualificação profissional e apoio ao Plano de Formação e diversificação de linguagens na jornada regular;
- VII. Planejamento da gestão intersetorial, incluindo mecanismos para operar responsabilidades de cada setor envolvido;
- VIII. Planejamento de Recursos Humanos, incluindo organização da hora-atividade, remoção e designação;
- IX. Planejamento de Infraestrutura e Materiais, incluindo fluxo para compra de insumos e adequação da infraestrutura das escolas;
- X. Planejamento da Comunicação, incluindo o fortalecimento das estratégias de comunicação dialógica;
- XI. Planejamento da escala, definindo, a partir do PPA, o plano de implementação para os próximos anos da gestão.

A educação integral, uma vez entendida como princípio norteador da rede, conduz todas as ações da Secretaria e, consequentemente das escolas. Isso significa que a dimensão pedagógica é articuladora da financeira, administrativa, de recursos humanos, entre outras.

Para tanto, estará refletido no organograma da Secretaria, garantindo espaços e tempos de integração entre as áreas e co-responsabilidade pelo processo pedagógico.



Equipe Gestora da Secretaria de Educação

- ✓ Consolidar um referencial sobre educação integral para todos os envolvidos com a Política;
- ✓ Garantir condições para a implementação da Política, manejando orçamento, normatizações, processos burocráticos, formação e orientação dos agentes educativos e promovendo a articulação com os parceiros da proposta.

Direção Escolar

- ✓ Incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e informações entre toda a comunidade escolar;
- ✓ Promover o debate sobre o PPP alinhado à Política de Educação Integral nas reuniões escolares, com a comunidade e com os estudantes;
- ✓ Gerenciar e participar dos processos de avaliação institucional da escola e monitorar a aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- ✓ Gerenciar e apoiar a atuação dos parceiros da comunidade na escola.

Coordenação Pedagógica

- ✓ Coordenar os processos formativos da rede de educadores;
- ✓ Acompanhar/ tutorar os professores para alinhamento das práticas pedagógicas ao PPP da escola e à Matriz Curricular da rede;
- ✓ Gerenciar espaços de formação e planejamento coletivos para fomentar a interdisciplinaridade e transversalidade das áreas do conhecimento e saberes;
- ✓ Mediar os programas/projetos propostos pelas diferentes esferas governamentais e pela equipe escolar;
- ✓ Mediar a integração do currículo, do PPP e Plano Anual da escola com os parceiros do território, incluindo famílias dos estudantes.

Professor(a)

- ✓ Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;



- ✓ Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o PPP da escola e em acordo com a Matriz Curricular da rede;
- ✓ Zelar pela aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, acompanhando e participando dos processos de avaliação presentes na Política;
- ✓ Promover aproximações conceituais e procedimentais entre os saberes compartilhados pelos educadores da cidade e o currículo;
- ✓ Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- ✓ Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Funcionários da Escola

- ✓ Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- ✓ Elaborar e cumprir plano de trabalho, buscando as aproximações conceituais e procedimentais entre a administração e o pedagógico;
- ✓ Participar dos períodos dedicados aos processos formativos;
- ✓ Colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade;
- ✓ Apoiar, em suas diferentes funções, o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando seus desejos, interesses e necessidades.

Conselho Escolar, Família e Comunidade

A Educação integral reconhece a escola como espaço integrado à comunidade, sendo portanto, uma extensão do meio social em que está inserida.

Esta visão permite a participação e colaboração das famílias, comunidade e conselhos na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas monitorando e fortalecendo a qualidade da Política incluindo seus princípios e concepção, contribuindo significativamente para a formação cidadã dos estudantes.

Os alunos aprendem na prática valores estimulando-os a atuar de forma participativa e desenvolvendo a consciência do meio em que vive, tornando-se agentes de transformação social.



Planejamento do Currículo, da Formação, da Avaliação e Monitoramento

O ciclo de gestão que organiza o currículo, a formação e a avaliação e o monitoramento, segue um planejamento integrado dos eixos.

Com base na Matriz Curricular revista ou em revisão, as escolas deverão construir ou revisar seus Projetos Políticos Pedagógicos, que deverão traduzir para o contexto das comunidades e dos estudantes de cada unidade escolar as orientações pedagógicas pactuadas pela rede. Com base em seus projetos, as escolas deverão planejar e organizar a jornada escolar.

A rede deve dar início ao planejamento dos processos de avaliação, garantindo que as escolas conheçam e participem da revisão ou pactuação dos instrumentos e possam de fato utilizá-los ao longo do tempo. Com base nas avaliações, e nos processos formativos iniciais cabe à equipe gestora central elaborar um Plano de Formação permanente para a rede. As potências e fragilidades das escolas e territórios serão base para este plano, que deve ser implementado regularmente tanto pela Secretaria seguindo o calendário da rede, quanto pelas escolas no cotidiano da gestão e nos horários de planejamento pedagógico. É mantendo este ciclo currículo-avaliação-formação que a Política de Educação Integral ganha vida, pertinência e efetividade. No acompanhamento permanente das ações, é possível fazer ajustes de percurso, investindo em repactuações e pesquisas coletivas para a solução de eventuais problemas ou dificuldades.

Planejamento da gestão intersetorial

A Política de Educação Integral prevê estratégias para gestão intersetorial com vistas a convocar representantes das áreas setoriais do governo para articulação, integração e colaboração entre as ações setoriais, garantindo a convergência de objetivos e metas, pautados pelo desenvolvimento integral dos estudantes.

- I.** Desenvolvimento do planejamento intersetorial, estabelecendo os objetivos, metas e estratégias que orientarão a operacionalização da política;
- II.** Contribuições com as diretrizes pedagógicas e metodológicas que orientarão a oferta educativa concretizada pela política;
- III.** Parâmetros para contratação, articulação e formação da rede de educadores planejada para a Política;
- IV.** Modelo de gestão da política, incluindo a territorialização das estratégias previstas, os meios para articulação comunitária, formação de redes, participação social e gestão



compartilhada;

- V. Indicadores e meios para o monitoramento, avaliação e controle social das estratégias e políticas setoriais articuladas.

10. INFRAESTRUTURA

Quando se trata de planejar o ambiente educativo para a educação integral – e, de modo geral, para a garantia da qualidade da oferta educativa a infraestrutura, que se refere aos espaços físicos dentro e fora da escola, aos recursos e à circulação; e o clima, que trata das relações, dos conflitos e das atitudes, devem ser pensados.

Segundo Paulo Freire, “*A eloquência do discurso ‘pronunciado’ na e pela limpeza do chão, na boniteza das salas, na higiene dos sanitários, nas flores que adornam. Há uma pedagogicidade indiscutível na materialidade do espaço*”. A pedagogicidade da materialidade do espaço escolar se manifesta na estrutura, na disposição dos espaços e mobiliário, na conservação, limpeza, estética e cuidado.

As escolas da rede municipal de ensino de Candiba, que inicialmente, ofertarão a Educação Integral são estruturadas, com quadras de esportes, espaços para implantação de hortas escolares e espaços para alimentação, enfim, possuem espaço físico que abrange as práticas pensadas para a Educação Integral. Além das escolas, o município dispõe de parque ecológico, praças e espaços sociais para atividades desenvolvidas e pensadas para esses ambientes.

Espaço físico:

A sala de aula, das escolas, são amplas, bem iluminadas e com ventilação adequada. Estão sendo revistos e propostos a instalação de ar condicionados nas escolas, projeto já em estudo pela gestão municipal.

Os pátios são amplos e com espaços para socialização, jogos e brincadeiras. São confortáveis e seguros.

As quadras de esportes estão em condições favoráveis para as práticas desenvolvidas, sendo cobertas e ao ar livre.

As bibliotecas passarão por uma melhoria na parte física e de acervo, possibilitando melhores condições de aproveitamento do espaço.

Serão necessários equipamentos para o laboratório de ciências, para possibilitar a



realização de experiências, que enriquecerá as aulas e atividades propostas.

Tecnologia:

Alunos do Ensino Fundamental dos anos finais, terão acesso a um tablet, individualmente, para aprimorar o processo de ensino e aprendizagem.

Ambientes diversificados:

Diversificar os ambientes para a aprendizagem é importante para estimular os alunos a desenvolverem projetos e trabalharem habilidades e competências das metodologias ativas, variando as atividades escolares.

Espaço para arte:

A disponibilidade de uma sala de aula e de ambientes externos possibilitarão o desenvolvimento das artes, com materiais para criações artísticas.

11. RECURSOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS

A educação integral propõe que os recursos pedagógicos fiquem não só acessíveis, mas que estejam disponibilizados de modo a incentivar sua livre exploração. finalidade específica, como laboratórios, bibliotecas e quadras, devem estar sempre abertos e seus recursos devem ser, de forma planejada, periodicamente distribuídos pelos demais espaços da escola: livros, computadores, material de arte, ciência, esporte, recursos multifuncionais, multissensoriais, etc.

Também muito importante para que todos os estudantes – e demais membros da comunidade escolar - possam acessar, explorar e bem aproveitar os recursos é que os objetos, equipamentos e estruturas do meio físico sejam planejados para a generalidade das pessoas, isto é, para diversas idades, estaturas, capacidades. A escola poderá produzir todos os seus espaços para o aprendizado, nas suas múltiplas formas, convidando às atitudes de exploração, experimentação e mobilização.

Pesquisas mostram que quando as portas das bibliotecas se abrem e os livros saem dos plásticos, os computadores saem da sala de informática e se distribuem pela escola ou a quadra fica disponível, dando aos estudantes autonomia para realizar suas descobertas e desenvolver



suas pesquisas e projetos, o engajamento com o processo de ensino-aprendizagem é maior fortalece o vínculo com a escola. Nas quadras, parques e espaços livres, as crianças da Educação Infantil podem inventar brincadeiras, jogos, explorar diversos movimentos, criar desafios corporais, cantar, dançar. Nas salas e em outros espaços, com acesso aos recursos adequados, podem desenhar, pintar, recortar, fazer dobraduras, jogar com tabuleiros. Nas bibliotecas e fora delas, podem manusear os livros e se familiarizar com as letras. Em atividades de culinária, a experimentação com ingredientes diversos pode estimular inclusive o processo de alfabetização e aprendizagem matemática, as crianças começam a anotar as receitas, calcular pesos, medidas e proporções.

O terceiro aspecto a ser considerado no ambiente da educação integral é a gestão da circulação interna e externa à escola.

Os projetos específicos deverão ser desenvolvidos para que os estudantes façam circular os livros da escola, saraus literários, campeonatos, mostras culturais, encenações e feiras de ciências organizados pelos estudantes abertos para todos.

A secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas da rede, com a Educação Integral, ressalta a importância da participação na LOA do município, como dos editais abertos das esferas federal, estadual e municipal para obtenção de recursos didáticos pedagógicos, com o intuito de manter os projetos desenvolvidos e propostos, buscando a qualidade do ensino e aprendizagem.

11.1 Alimentação escolar

Segundo a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando as seguintes diretrizes:

- I. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II. A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da



segurança alimentar e nutricional;

- III. A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV. A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- VI. O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

A secretaria de Educação, baseou-se nos custos dos alimentos licitados e consumidos na merenda escolar do ano de 2022, e levando em consideração as três refeições planejadas para o tempo Integral, realizou uma estimativa de valor a ser acrescido para as novas matrículas para a Educação contemplando as 7 horas diárias e considerou um aumento de aproximadamente 10% no valor destinado no ano de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ampliação da jornada escolar deverá proporcionar aos alunos, por meio da integração entre a formação básica e outros conteúdos e experiências, a melhoria das aprendizagens em todas as áreas do conhecimento, buscando a promoção e o desenvolvimento de habilidades com vistas à aplicação cotidiana dos saberes.

Para que uma proposta de Educação em Tempo Integral seja exitosa é necessário que haja diálogos constantes entre poder público e escola. É fundamental a realização de parcerias com a Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura, entre outras.

Assim, a Educação em Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos na processo formativo dos estudantes, sendo o envolvimento de toda a comunidade escolar imprescindível para o sucesso de todas as ações numa perspectiva de educação com qualidade,



que promova a formação integral do estudante. Essa educação vai além da aquisição de conhecimentos formais. O processo educativo deve garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de todos os estudantes com um currículo capaz de integrar, além da dimensão cognitiva, também as dimensões social, física, emocional e cultural.

Para além do exposto, devemos ter a clareza de que a escola de tempo integral é hoje o local privilegiado para o desenvolvimento dos alunos, visto que o princípio orientador da forma de ensinar não se relaciona somente com o tempo, mas com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERBEL, N. A. N. **As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes**. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, V32, n.1, p. 25-40, jan./jun. 2011.

BRASIL. **Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023**: dispõe sobre a adesão e pactuação e de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito da Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

BRASIL. **LEI Nº 14.640, de 31 de Julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei no 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 13/10/2023.

BRASIL. **Resolução Nº 6, de 8 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <https://cecanesc.paginas.ufsc.br/files/2020/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-6-de-8-de-maio-de-2020-resolu%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-6-DE-8-DE-MAIO-DE-2020-DOU-Imprensa-Nacional.pdf>. Acessado em 18/10/2023.

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 08/10/2023.

BRASIL. (2016). **Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Instituiu o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2001. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/Acessado em 08/10/2023>.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**: Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acessado em 06/10/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>. Acessado em 10/10/2023.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: Etapa do Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2018. p 57-192. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf. Acesso em 07/10/2023.

BRASIL. MEC/CNE/CP. **Parecer nº 009, de 08 de maio de 2001**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília/DF, 08/05/2001.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Resolução CNE/CEB Nº 7/10 Brasília, 1999 - 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acessado em: 13/10/2023.

CAVALIERE, ANA MARIA. **Anísio Teixeira e a educação integral**. disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/VqDFLNVBT3D75RCG9dQ9J6s/?format=pdf&lang=pt,ace>



sso em: 13/10/2023.

COELHO, L. M. **Formação continuada do professor e tempo integral: uma parceria estratégica na construção da educação integral.** In: COELHO, L. M. e CAVALIERE, A M. V. Educação brasileira e(m) tempo integral. Petrópolis: Vozes, 2002.

GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. **“É imprescindível educar integralmente”.** Cadernos Cenpec| Nova Série, v. 1, n. 2, p.15-24, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: um Reencontro com a Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 50, 1992.

VEIGA S., A. M., Flores, M. A., Fernandes, S., & Figueira, C. (2008). Tutoria no ensino superior: concepções e práticas. Sísifo - **Revista de Ciências da Educação**, 7, 75-8





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS – PRAÇA KENNEDY, 01 CENTRO
CANDIBA/BA – CEP: 46.380-000

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação de Candiba		UF: BA
ASSUNTO: Criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica		
PROCESSO Nº 002/2023		
PARECER CME Nº 02/2023	CME/CONSELHO PLENO	APROVADO Em 26/09/2023

HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação (CME), em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal Nº 214/2009 de 07 de dezembro de 2009, que estrutura o Conselho Municipal de Educação, “a quem compete dar parecer sobre planos, programas e ações da Política Municipal de Educação, elaborados pelo Poder Público, através de sua Secretaria de Educação”, validar e regulamentar os atos concernentes ao cumprimento do que dispõe as normativas sobre processo da implantação da Educação Integral na Rede de Ensino, vem por meio do presente Parecer se manifestar sobre a solicitação, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Candiba a este Conselho por meio do ofício Nº 64-A/2023 datado de 14/09/2023, protocolado neste Órgão.

Neste sentido, este Parecer dispõe sobre a devolutiva da Secretaria Municipal da Educação acerca do Parecer CME Nº 02/2023, aprovado no Conselho pleno em 25/09/2023, seguindo as orientações sobre o processo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral. Assim, a Comissão que ora subscreve o referido parecer debruça-se novamente sobre a matéria e apresenta o presente Parecer.

ANÁLISE:

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada em 25 de setembro de 2023, na qual foi discutida pelos conselheiros e conselheiras presentes a proposta de Criação de Matrículas para Modalidade da Educação Integral Integral instituído pela lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023. O Sr. Joan Vicente, presidente deste Colegiado realizou com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS – PRAÇA KENNEDY, 01 CENTRO
CANDIBA/BA – CEP: 46.380-000

os conselheiros presentes o estudo da referida proposta e, por conseguinte faz a proposição de normativas próprias, que versam sobre a temática.

O processo da Educação Integral é ter o indivíduo como um sujeito em constante formação. A partir disso, as fases da ação educativa passam a ir além das matérias básicas obrigatórias ensinadas em sala de aula. O ato de educação integral é qualquer processo que tenha potencial educativo, contempla todas as dimensões de cada indivíduo no que se refere à educação, como retrata a LDBEN nº 9394/96, em seu artigo 34: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

O projeto contempla a formação integral dos alunos em suas múltiplas dimensões, a partir da ampliação da matriz curricular e jornada escolar como um avanço significativo para a diminuição das desigualdades educacionais. Além disso, a educação em tempo integral pode transformar a escola em contexto mais atrativo e adequado à realidade e às demandas de crianças e de adolescentes candibenses.

De cunho orientador a Rede Municipal de Ensino de Candiba no desenvolvimento da política de Educação em Tempo Integral, o projeto também busca ampliar e qualificar a oferta da Educação Integral na Rede, com a participação de educadores, diretores escolares, equipe técnica da Secretaria de Educação, conselhos educacionais e comunidade na construção de todas as propostas.

Ressalta-se ainda o alinhamento da ação de matrículas em tempo integral a consonância com o Plano Nacional e Municipal de Educação em sua Meta 06 - *Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica até o final deste PME.*

Indicador 6A - *Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.*

Indicador 6B - *Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.*

Considerando os avanços que o tempo integral pode oferecer para a educação, com ampliação não só de tempos, mas também de espaços e conteúdos que sejam capazes de consolidar uma educação cidadã, vemos como bastante positiva a iniciativa de instituir ações de tempo





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS – PRAÇA KENNEDY, 01 CENTRO
CANDIBA/BA – CEP: 46.380-000

integral na rede de ensino municipal, contrinuindo para a melhoria do desempenho escolar e da permanência na escola, em especial nos casos mais vulneráveis, uma vez que propicia melhor aproveitamento do tempo ocioso do aluno, com possibilidade de orientação dos estudos e das tarefas.

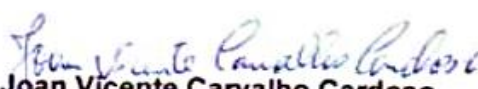
Considera-se ainda, pelo estudo da proposta, a educação em tempo integral exige mais do que compromissos: atribui também, ações desde um projeto pedagógico bem estruturado, formação de seus agentes, infraestrutura e meios para a sua implantação, ou seja a participação em regime de colaboração entre a rede de ensino e campo gestor.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno encaminha em vista do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Política de Educação em Tempo Integral.

Aprova o presente Parecer.

Candiba-Ba, 05 de outubro de 2023.


Joan Vicente Carvalho Cardoso
Presidente do Conselho Municipal De Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2710-4831-A080-7217-B05E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2710-4831-A080-7217-B05E



Hash do Documento

7d1d87128e56d0a2a64b2ca5b6ef4d6b3224894e29b624ad00e7751ba7c61546

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/09/2024 16:28 UTC-03:00